



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.827/00

Autoriza parcelamento de débito e renegociação do saldo devedor relativo ao parcelamento de débito previdenciário de que trata a Lei Municipal n° 1.601 de 11.12.96 e contém outras providências.

O povo de Canápolis, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar débito objeto de contribuições mensais vencidas e não recolhidas e a renegociar o saldo da dívida previdenciária de responsabilidade do Município para com o **Instituto de Previdência Municipal de Canápolis – IPREMUC**, objeto do parcelamento de débito de que trata a Lei Municipal 1.601, de 11.12.96

Art. 2° – Para a renegociação ora autorizada, o saldo devedor remanescente será atualizado monetariamente com aplicação do indexador **UFIR**, ou outro oficial que vier substituí-lo, bem assim acrescido de juros de mora à taxa de **0,5% ao mês**.

Art. 3° – O pagamento do débito, apurado de conformidade com o artigo anterior, deverá ser feito em **360 parcelas** mensais e sucessivas.

Parágrafo Único – Em caso de atraso no pagamento das parcelas serão devidos juros de mora à taxa de **0,5% ao mês**.

Art. 4° – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **20.04-03080332059-4351.04 – Amortização da Dívida Contratada – IPREMUC**.

Art. 5° – O Poder Executivo deverá consignar anualmente no orçamento anual e no plano prurianual os recursos necessários à execução da presente Lei.

Art. 6° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7° – Revogam-se as disposições em contrário.

P. M. de Canápolis–MG., 01 de dezembro de 2000.


Dr. ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS
Prefeito Municipal